



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**



**RESOLUÇÃO CONSUN Nº 007/2015**

Teresina, 18 de dezembro de 2015.

Revoga a Resolução CONSUN nº 011/2004 de 19 de fevereiro de 2004 e Aprova as normas que regulamentam as Colações de Grau da Universidade Estadual do Piauí — UESPI.

O Reitor e Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual do Piauí – UESPI no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Processo Nº 08368/14,

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião do dia 24/06/2015,

Considerando deliberação do Conselho Universitário em reunião do dia 15/12/2015,

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I  
DAS RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 1º.** O ato de outorga de grau é de competência exclusiva do(a) magnífico(a) reitor(a) da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, cabendo a este(a) a designação de representante em caso de indisponibilidade de participação.

**Parágrafo único.** Podem exercer a função de representante nas solenidades de outorga de grau, o(a) vice-reitor(a), pró-reitores(as) e diretores(as) de Centro, desde que expressamente designados pela reitoria.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**



**CAPÍTULO II  
DOS CALENDÁRIOS**

**Art. 2º.** O Cerimonial Universitário – CEU/UESPI será o responsável pela elaboração do calendário semestral das solenidades de Colação de Grau convencionais, em consonância com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PREG.

**Art. 3º.** As solenidades de Colação de Grau em separado só serão realizadas nas datas previstas no calendário anual, específico para este ato solene, que será elaborado pelo CEU/UESPI e divulgado até o mês de novembro do ano corrente para vigência no ano posterior.

**CAPÍTULO III  
DA COLAÇÃO DE GRAU CONVENCIONAL**

**Art. 4º.** Por *Colação de Grau Convencional* entende-se a outorga de grau em um ato solene e legal da Instituição, coordenado pelo CEU/UESPI, obedecendo rigorosamente aos seus ritos protocolares definidos para preservação da imagem da Instituição.

**Art. 5º.** Só poderão realizar a solenidade de colação de grau convencional as turmas com número igual ou superior a 10 formandos.

**Parágrafo Único.** Será admitida a participação de turmas com número inferior de formandos em solenidades com duas turmas ou mais que, conjuntamente, atinjam o número mínimo supracitado.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**



**Art. 6º.** As colações de grau convencionais deverão ser realizadas no semestre imediatamente posterior àquele do término do curso.

**Parágrafo único.** Turmas que não estiverem em condições de realizarem a solenidade neste prazo, somente poderão pleitear colação de grau em separado.

**Art. 7º.** É de responsabilidade exclusiva dos formandos as demais atividades da semana de formatura (Aula da Saudade, Baile, Descerramento de Placa, Missa, Culto).

**Parágrafo único.** As atividades previstas no *caput* deverão ser realizadas antes ou após a data reservada para a Colação de Grau.

**Art. 8º.** A solenidade terá início na **hora marcada**, com **tolerância** máxima de **15 minutos**, mesmo com ausência de algum formando e/ou padrinho ou autoridade componente da mesa, salvo Reitor ou seu representante.

**Art. 9º.** O protocolo do ato de Colação de Grau é definido pela UESPI, devendo ser **rigorosamente seguido** pelo Mestre de Cerimônias que esteja na coordenação dos trabalhos.

**Art. 10.** A **oficialidade do evento** será garantida por ata lavrada durante a solenidade, assinada pelo (a) Reitor (a) ou representante legal, autoridades componentes da mesa e formandos presentes.

**Art. 11.** Por se tratar de **evento de caráter essencialmente acadêmico**, o protocolo é direcionado exclusivamente ao formando, não sendo oficialmente considerada a participação de padrinhos ou madrinhas no ato, embora seja facultada a participação dos mesmos como acompanhantes dos formandos, contudo seus nomes **não** serão citados em nenhum momento da solenidade.

**§ 1º.** Nas cerimônias de colação de grau com mais de uma turma, a declinação dos nomes dos formandos será realizada apenas no ato da entrega simbólica dos Diplomas.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**



§ 2º. A declinação dos nomes das autoridades para composição da mesa de honra será realizada de acordo com o cargo, em ordem decrescente de precedência. No caso dos professores homenageados, seguirá a ordem alfabética do nome e será acrescentada a referida titulação.

**Art. 12.** Fica estabelecido que SOMENTE farão uso da palavra **01 (um) Juramentista**, para cada curso; **01 (um) Orador**, para todos os cursos; **01 (um) Paraninfo**, para todos os cursos; e o **Dirigente da solenidade**, seja o(a) Reitor(a) ou seu representante legal.

**Parágrafo único.** Para o caso específico de cursos nas áreas de Letras e Direito, será acrescido o Juramento em Latim, Inglês ou Espanhol, conforme a área do conhecimento.

**Art. 13.** Os **pronunciamentos** dos Oradores da solenidade (Orador Oficial e Paraninfo) **não deverão ultrapassar 10 minutos**.

**Art. 14.** Será adotada a formação de **cátedra e lugares especiais** quando o número de autoridades exceder a disposição máxima de lugares na mesa de honra, sob responsabilidade dos formandos.

**Parágrafo Único.** A acomodação dos formandos será feita sempre à frente da mesa de honra ou nas laterais, nunca atrás.

**Art. 15.** Só poderão participar da Solenidade de Colação de Grau formandos que estejam com currículo integralizado, ou seja, que tenha concluído todas as disciplinas, Estágios Supervisionados obrigatórios, cumprido todas as exigências acadêmicas da Instituição e cujos nomes devem constar nas listas oficiais emitidas pela Divisão de Controle Acadêmico e Diplomação – DCAD/UESPI, que, após a solenidade, serão reconhecidas em Atas oficiais da cerimônia de Colação de Grau.

§ 1º. Fica proibida a participação simbólica de formandos não aptos a colar grau.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**



§ 2º. Somente aos graduados em solenidades de colação de grau **extraordinária** será permitida a participação *simbólica* na solenidade convencional da sua respectiva turma, desde que formalize processo com a solicitação específica.

**Art. 16.** Eventuais alterações no rito protocolar serão de **competência exclusiva do (a) presidente da solenidade.**

**CAPÍTULO IV  
DA COLAÇÃO DE GRAU EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 17.** A **Colação de Grau Extraordinária** ocorrerá **SOMENTE** nos casos de urgência, mediante justificativa e documentação comprobatória.

§ 1º. A solicitação de Colação de Grau Extraordinária será realizada via protocolo acadêmico e deve conter documentação que comprove a justificativa apresentada.

§ 2º. O CEU/UESPI terá um prazo de **dois dias úteis**, contados do recebimento do processo, para a realização da Colação Extraordinária.

**CAPÍTULO V  
DA COLAÇÃO DE GRAU EM SEPARADO**

**Art. 18.** Por **Colação de Grau em Separado** entende-se a cerimônia realizada de forma simplificada, composta somente pelo *juramento e leitura do termo de outorga de grau*, **NÃO** havendo uso de vestimenta tradicional (beca), entrega de canudos e pronunciamentos, exceto o da autoridade outorgante.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**



**Art. 19.** A **Colação de Grau em Separado** será concedida ao aluno que não participou da solenidade coletiva (convencional) por motivos superiores ou que NÃO deseja participar da colação convencional por motivos pessoais.

§ 1º. A UESPI oferecerá ao graduando apenas uma opção de ato de outorga de grau.

§ 2º. Ao decidir pela colação em separado, o graduando declara sua escolha por não participar da colação convencional.

**Art. 20.** A sua solicitação deverá ser formalizada em processo junto ao PROTOCOLO ACADÊMICO, ficando a data de realização a ser marcada pelo CEU/UESPI, após despacho do processo pelo DCAD/UESPI, respeitando-se às datas previstas no calendário anual.

**Art. 21.** A colação em separado poderá ser realizada nos *Campi e Núcleos* do interior, mediante solicitação prévia dos formandos e oficialização da Coordenação de Curso ao Cerimonial Universitário.

**Parágrafo único.** A colação em separado nas unidades universitárias citadas no *caput* deste artigo ocorrerá na mesma data e local que a solenidade de colação de grau convencional e será presidida pela mesma autoridade outorgante, não sendo necessária a formalização de processo.

**CAPÍTULO VI  
DO AGENDAMENTO**

**Art. 22.** As colações de grau convencionais devem ser agendadas junto ao CEU/UESPI com antecedência mínima de 03(três) meses para a data pretendida.

**Art. 23.** Na Capital, o agendamento será feito pelas Comissões de Formatura junto ao CEU/UESPI.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**



§ 1º. Após a reserva da data, as Comissões deverão solicitar de suas respectivas Coordenações de Curso o envio de memorando de confirmação, sem o qual não haverá oficialização da reserva da data.

§ 2º. O CEU/UESPI emitirá comprovante de agendamento para posterior marcação de data.

**Art. 24.** O agendamento das colações de grau dos *Campi* e Núcleos do interior do Estado deve ser solicitado pelas Diretorias de Unidade Universitária ou Coordenações Gerais.

**Parágrafo Único.** As datas devem ser consultadas com antecedência mínima de um semestre, para verificação de disponibilidade e, posteriormente, formalizadas através de ofício encaminhado ao CEU/UESPI.

**Art. 25.** O (A) Reitor (a), ou o (a) Vice-Reitor(a), Pró-Reitores(as), designado pelo (a) Reitor (a), comparecerá ao menos a uma colação de grau convencional, por semestre, em cada um dos *Campi* ou Núcleos do interior do Estado.

**Parágrafo único.** A obrigatoriedade prevista no *caput* deste artigo fica condicionada à colação de grau conjunta de, pelo menos, três turmas.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS VESTIMENTAS**

**Art. 26.** A beca preta, capelo e a faixa na cor do Curso de Graduação são obrigatórios para os formandos na solenidade de colação de grau convencional.

**Art. 27.** Somente os professores com vínculo ativo com a UESPI poderão fazer uso de beca, enquanto componentes da mesa de honra ou cátedra. Os demais componentes da mesa deverão utilizar trajes formais.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**



**Art. 28.** Os professores homenageados deverão usar pelerine na cor do curso de sua respectiva graduação, a ser disponibilizados pelos formandos.

**Art. 29.** O pelerine/samarra na cor branca é de uso exclusivo do Reitor ou representante.

**Art. 30.** A borla na cor branca é de uso exclusivo do Reitor.

**CAPÍTULO VIII  
DA UESPI E SUAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 31.** A vestimenta do(a) Reitor(a) ou seu representante será de responsabilidade do CEU/UESPI.

**Art. 32.** Cabe ao CEU/UESPI disponibilizar Mestre de Cerimônia habilitado para condução da Solenidade de Colação de Grau e toda a documentação necessária à oficialização do ato solene.

**CAPÍTULO IX  
DOS FORMANDOS E SUAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 33.** São de responsabilidade dos formandos:

- I. Garantir o cumprimento das exigências de estrutura necessária para realização do ato de outorga de grau convencional:
  - a. Becas e pelerines para formandos, professores homenageados, coordenador(a) de Curso e/ou Núcleo e diretor(a) do campus;
  - b. Serviços de sonoplastia, iluminação, recepção e garçom;
  - c. Mesa de honra, cadeiras, cátedra, canudos e tribuna;
  - d. Locação e decoração do espaço físico.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**



- II. Fazerem-se presentes ao ensaio da cerimônia sob a supervisão do CEU/UESPI.
- III. Enviar o convite da solenidade de colação de grau ao CEU/UESPI, constando os nomes das autoridades convidadas e homenageados na solenidade.
- IV. Enviar, com antecedência mínima de 01 (um) mês em relação à data da cerimônia, ao o CEU as seguintes informações:
  - a. Nome(s) do(s) **Juramentista(s)**;
  - b. Nome do(a) **Orador(a)**;
  - c. Nome do(a) **Paraninfo(a)**;
  - d. Nome da(s) **Turma(s)**;
  - e. Nome dos **Professores homenageados**;
  - f. Nome do **Coordenador do curso, Núcleo, Diretor de Centro/Campus**;
  - g. Nome do **Patrono/patronesse e demais homenageados**;
  - h. Local da solenidade;
- V. Fornecer uma cópia do discurso do Orador para arquivo da equipe do CEU/UESPI no prazo de 01 (uma) semana antes da solenidade.
- VI. Manter contato frequente com a Direção da Unidade Universitária (no interior do Estado) e com a equipe do CEU/UESPI (na Capital), por intermédio da comissão de formatura, para quaisquer outras informações ou decisões.

**Art. 34.** Os formandos podem firmar contrato com empresa de promoção de eventos para auxiliá-los no cumprimento das exigências de estrutura para realização do ato de outorga de grau convencional, bem como das demais atividades da semana de formatura (Aula da Saudade, Baile, Descerramento de Placa, Missa, Culto).



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**



§ 1º. A contratação da empresa de promoção de eventos por parte dos formandos não os exime das responsabilidades junto à UESPI.

§ 2º. A UESPI não se responsabilizará pelos compromissos assumidos entre os formandos e as empresas de promoção eventos.

§ 3º. Optando pela contratação das empresas de promoção de eventos, os formandos devem exigir da empresa contratada o encaminhamento ao CEU/UESPI, com 01(um) mês de antecedência da data agendada para a cerimônia, a lista com os nomes de todos os CONTRATANTES do pacote da solenidade de colação de grau, para a verificação da situação acadêmica dos formandos contratantes e respectiva autorização de participação na cerimônia de outorga de grau.

**CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 35.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX.

**Art. 36.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**NOUGA CARDOSO BATISTA**  
Presidente do CONSUN